

## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 211**

**De 17 de maio de 2019**

Projeto de Lei Complementar nº 004/2019

Autoria: Vereadora Marly Luzia Held Pavão

*Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.*

**MARLY LUZIA HELD PAVÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso II do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos locais e equipamentos destinados para este fim nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I. Local, data e hora da lavratura;
- II. Qualificação do autuado;
- III. A descrição do fato constitutivo da infração;
- IV. O dispositivo legal infringido;
- V. A identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único. Filmagens em vídeo, fotos ou quaisquer tipos de registro similar poderão servir como prova de infração.

Art. 3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento do item II do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por agente responsável pela fiscalização qualquer fiscal municipal.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Art. 4º Os infratores desta Lei, serão penalizados, a cada infração cometida, com multa de:

- I. 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM's para descarte de pequenos resíduos em vias e logradouros públicos;
- II. 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM's para descarte de resíduos, por pessoa física, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas;
- III. 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM's para descarte de resíduos em grandes volumes, por pessoa jurídica, por intermédio de seus funcionários ou representantes, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas.

§ 1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao melhor equipamento dos órgãos fiscalizadores do Município e campanhas de conscientização.

§ 2º Durante os três primeiros meses de vigência desta Lei, o cidadão que for autuado com base nos incisos I e II deste artigo poderá optar entre o pagamento da multa ou participação em curso de qualificação que visará à conscientização ambiental.

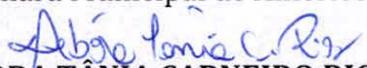
Art. 5º Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação deste dispositivo legal.

Art. 6º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**MARLY LUZIA HELD PAVÃO**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.

  
**DÉBORA TÂNIA CARNEIRO RIOS**  
Assistente Legislativo

Registrado à fls. 015 e 016 do livro competente nº 08 (oito).